



PROCESSO N.º 691/2008

PROTOCOLO N.º 7.133.028-1

PARECER N.º 864/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRENO ALVES DOS SANTOS –  
ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3169/08, de 07 de novembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ireno Alves dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 766/03 - SEED (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Ireno Alves dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Araongas, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ireno Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 3476/04 – SEED, com base no Parecer CEE/PR n.º 0477/04, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004 (fls. 190 a 192).

A Resolução n.º 950/08 – SEED, com base no Parecer CEE/PR n.º 029/08, prorrogou, **em caráter excepcional**, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2008, **validando os atos escolares praticados** ( fls. 190 e 193 a 197).

O estabelecimento de ensino encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.º 07/03- CEE/PR - “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” e n.º 11/05-CEE/Pr – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”.



PROCESSO N.º 691/2008

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 181 a 185).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 17 a 81);
- (b) licença sanitária (fls. 175).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, consta do processo:

- Notificação do Corpo de Bombeiros, de 28/11/06, relatando que a instituição deve apresentar Projeto de prevenção contra incêndios (fls. 173);

- Justificativa da instituição de ensino, de 22/09/08, com o seguinte teor:

(...) Diretor do Colégio Estadual Ireno Alves dos Santos, situado no **Assentamento Ireno Alves dos Santos, Comunidade Arapongas, no Município de Rio Bonito do Iguaçu**, justifico para os devidos fins que o Corpo de Bombeiros da PMPR do 3.º SGB-2 GB vistoriou as instalações de Prevenção Contra Incêndio do Prédio e notificou as irregularidades, orientando quanto as providências a serem tomadas. Diante disso foi solicitado junto a FUNDEPAR, conforme o **Protocolo n.º 9.496.724-4**, de 02/04/07, a viabilização do Projeto Contra Incêndio para o Colégio(...), (fls. 174), ( sem grifo no original).

- Comprovante de protocolado sob o n.º 9.496.724-4, em tramitação na SUDE, referente ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 198).

### 2.1. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 691/2008

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2234 - RIO BONITO DO IGUAÇU									
ESTABELECIMENTO: 00337 - IRENO ALVES DOS SANTOS, C E - E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M  N A	ARTE			2	2						
	BIOLOGIA		3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2							
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA				2						
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 691/2008

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 29/09/08, fls. 99 a 104, demonstrada a seguir:

### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Rosângela de Fátima Rodrigues	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Cleverson Lucas dos Santos	- Língua Portuguesa	- Letras - Português e respectivas Literaturas
Luciane Morelli	- Língua Portuguesa	- Letras - Português e respectivas Literaturas
Anderson Cottet	- Matemática	- Matemática
Paulo Gawlik	- Geografia	- Geografia
Janete Kurylo	- História	- História
Cleonice Aparecida de Campos Ignachewski	- História	- História
* Juliana Cristina Rech Giacomini	- Educação Física - * Arte	- Educação Física
* Daiana Cristina Sagrillo	- Educação Física - * Arte	- Educação Física
* Juliana Paula Mariani	- * Arte	- Educação Física ( Apresentou declaração de conclusão de disciplinas do curso, fls.112)
Carla Sílvia Budiske Boveroli	- Física	- Física
Marcio Denis Cardoso	- Química	- Ciências – Habilitação: Química
Valéria Santi	- Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Claudimara Polli	- Inglês	- Letras – Português, Inglês
José Ferreira Sobrinho	- Filosofia	- Filosofia
** Ana Paula Madra	- Sociologia	- Pedagogia

\* Não comprovou habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 691/2008

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 083/08, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Ressalte-se que a referida Comissão Verificadora atestou o seguinte:

O estabelecimento de ensino possui laboratório de informática com programas para pesquisa e laboratório de Física (completo), Química e Biologia, biblioteca com ambiente apropriado para pesquisa e acervo de livro e *software* voltados para o Ensino Médio (fls. 184).

#### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 185), Parecer nº 3098/08 - CEF/SEED (fls. 187) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ireno Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 691/2008

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte e Sociologia.

Determina-se a instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR comprovante de habilitação específica do (a) docente que atuará na disciplina de Arte, juntamente com a Demanda e Suprimento da SEED.

E ainda, no mesmo prazo, deve ser encaminhado também relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.496.724-4.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.